



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Sabáudia, 20 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 365 2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 16:44
Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a ratificação da alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município Sabáudia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução n. 25/2025 de 01 de setembro de 2025.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Sabáudia é consorciado ao CISMEL -NCP, tendo ratificado o Protocolo de Intenções anterior por meio da Lei Municipal 705/2022.

Importa salientar que as alterações as quais se busca ratificação referem-se tão somente à retirada do Município de Califórnia, que deixa de ser ente consorciado, bem como à composição e remunerações do quadro de pessoal do CISMEL-NCP, de modo que promoveram apenas ajustes administrativos e orçamentários que visam a racionalização da estrutura organizacional, a valorização dos quadros técnicos de pessoal, bem como a adequação ao planejamento estratégico da entidade.

Portanto, frisa-se que não houve alteração no texto do Contrato de Consórcio, mas tão somente em seu Anexo I – Quando de Pessoal e Remunerações.

Justificam-se as alterações propostas no fato que, excepcionada a Presidência e o Conselho Fiscal do CISMEL-NCP, o quadro de pessoal até então vigente do Consórcio era composto por 26 cargos, dos quais apenas 10 se encontram preenchidos e 16 se encontram vagos.

Estão preenchidos os seguintes cargos: 1 (um) Procurador Jurídico, 1 (um) Gerente de Licitações e Contratos, 1 (um) Gerente Administrativo, 2 (dois) Assessores Administrativos, 2 (dois) Assessores de Licitação, 1 (um) Controlador Interno, 1 (um) Contador, 1 (um) Assessor Executivo.

A proposta visa, sobretudo, adequar o corpo técnico jurídico do consórcio criando mais um cargo de procurador jurídico, a ser preenchido por servidor efetivo, considerando que o cargo existente é preenchido por procuradora jurídica em comissão, que exerce funções jurídicas estratégicas, consultivas e preventivas voltadas à legalidade dos atos administrativos, internos e externos, praticados no âmbito da entidade, contenciosas e de assessoramento da presidência e do Conselho Fiscal.

Diante da demanda por assessoramento jurídico em processos licitatórios e contratuais, o novo cargo deverá ser provido por servidor ocupante de cargo efetivo, cedido ou contratado diretamente mediante concurso público, notadamente para exercer a função de parecerista, o que garante estabilidade, especialização e compromisso institucional com as atividades desenvolvidas, em consonância com o art. 7º, § 3º da Lei n. 14.133/2021 e com o entendimento do TCE/PR.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Não obstante, em virtude da criação de mais um cargo de procurador jurídico, com o intuito de reduzir o impacto orçamentário e reorganizar a alocação de pessoal, propõe-se ainda a extinção de 9 (nove) cargos, os quais constatou-se serem dispensáveis à estrutura operacional do consórcio, quais sejam:

- 3 (três) cargos de Assistente Administrativo;
- 1 (um) cargo de Assistente Contábil;
- 1 (um) cargo de Assistente de Licitação;
- 1 (um) cargo de Assistente de Projetos;
- 3 (três) cargos de Estagiários.

Esses cargos, embora constem da estrutura formal do consórcio, não se encontram ocupados e não se mostraram essenciais à rotina operacional do consórcio desde a sua criação, sendo mais adequado, neste momento, sua extinção para evitar previsão orçamentária desnecessária.

Além disso, em razão de o CISMEL-NCP ainda não possuir a capacidade financeira e organizacional para realizar concurso público, hoje, dos 10 (dez) cargos ocupados, 5 (cinco) são preenchidos por empregados comissionados e 5 (cinco) por servidores efetivos cedidos e remunerados mediante gratificação indenizatória.

Apesar de haver distinção de atribuições de funções e qualificação técnico-científica para os provimentos dos cargos, havia previsão de apenas um nível de gratificação igual para todos eles. Assim, propõe-se a instituição de 2 (dois) níveis de gratificação indenizatória aos servidores cedidos por outros entes, um geral e outro para os que exerçam função de confiança ou cargo de natureza técnico-científica.

Essa medida visa i) reconhecer o grau de responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas pelos servidores cedidos, que hoje não contam com qualquer compensação diferenciada; ii) garantir a proporcionalidade e equidade; e iii) estimular a permanência e comprometimento desses profissionais com os objetivos do CISMEL-NCP, respeitados os limites legais e orçamentários.

Tais alterações não apenas aprimoraram a estrutura administrativa da entidade, como também contribuem para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, coerência com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, além de fortalecer a governança consorciada.

Por fim, foram ainda atualizados os valores remuneratórios dos empregados e das gratificações indenizatórias dos servidores cedidos, haja vista a necessidade de recompor distorções históricas, preservar a atratividade dos cargos técnicos essenciais e promover justiça remuneratória entre as funções desempenhadas.

Desde a reestruturação do consórcio ocorrida em 2022, os servidores do consórcio não receberam qualquer aumento real, tendo sido aplicados apenas reajustes inflacionários anuais com base nos índices oficiais, o que não compensou adequadamente a defasagem acumulada, tampouco ajustou a remuneração às exigências técnicas e responsabilidades de cada cargo.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

A estrutura de pessoal e remunerações vigente, embora funcional, apresenta distorções que comprometem a equidade e a eficiência institucional. As alterações visam garantir isonomia e estimular o comprometimento dos servidores com a missão institucional do CISME-NCPL.

A atualização remuneratória trata-se de medida excepcional e complexa, que somente foi proposta e aprovada em Assembleia Geral após análise criteriosa do impacto orçamentário e em estrita observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência e economicidade, restando concluído pelos entes consorciados que os ajustes são compatíveis com as capacidades financeiras do consórcio e não comprometem o seu equilíbrio orçamentário.

O CISME-NCPL continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe.

Portanto, a ratificação às alterações e consolidação do Contato de Consórcio do CISME-NCPL é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Nesta linha de raciocínio é necessária a análise do projeto que ora se apresenta aos ilustres membros dessa Egrégia Casa de Leis, com a sua consequente aprovação.

Na oportunidade, apresento expressões de estima e apreço.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.20
16:26:18 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

Art. 1º. Nos termos do art. 12-A da Lei n. 11.107/2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Sabáudia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução n. 25/2025 de 01 de setembro de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabáudia, 20 de outubro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.10.20
16:27:05 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 365 2025
Data 20/10/2025 - Horário 16:44
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 088/2025 – Ratifica a alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense CISMEL, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Decreto legislativo nº 04/2025 – Concede Título de Cidadão Honorário ao reverendíssimo Padre Willian Junior Bianchi

Autoria: José Aparecido de Souza- Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 e outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

| Assinatura | Data recebimento |
|------------|-------------------------|
| | 31/10/2025 HDS 15:30 |

José Aparecido de Souza
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:

Projeto de Lei nº 86/2025 – Autoriza o poder executivo Municipal a ceder transporte para atletas de equipes que representem o Município de Sabáudia em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 087/2025 – Dispõe sobre a criação do Prêmio Melhores do Esporte, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 088/2025 – Ratifica a alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense CISMEL, e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

| | Assinatura | Data recebimento |
|--|------------|--------------------------|
| José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento | | 21/10/2025 Hrs: 19:50 |



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

EMENTA: “Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP”.

O presente Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo “ Ratificar as Alterações e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP”.

De acordo com a justificativa apresentada “as alterações as quais se busca ratificação referem-se tão somente à retirada do Município de Califórnia, que deixa de ser ente consorciado, bem como à composição e remuneração do quadro de pessoal do CISMEL – NCP, de modo que promovem apenas ajustes administrativos e orçamentários que visam a racionalização de estrutura organizacional, a valorização dos quadros técnicos de pessoal, bem como a adequação ao planejamento estratégico da entidade”.

Na referida mensagem, o Executivo esclarece que não houve alteração no texto do contrato de consórcio em si, limitando-se as mudanças ao seu anexo, referente ao quadro de pessoal e às respectivas remunerações.

A principal modificação consiste na inclusão de mais um cargo de Procurador Jurídico, a ser ocupado por servidor efetivo, considerando que o cargo atualmente existente é preenchido por Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

comissionado. O novo cargo, conforme informado, atuará na assessoria de processos licitatórios e contratuais do consórcio.

O Executivo também menciona que o novo cargo poderá ser provido por servidor efetivo cedido ou mediante realização de concurso público pela própria entidade consorcial.

Contudo, verifica-se que não foram juntados aos autos:

- I. o Protocolo de Intenções (ou o texto do integral do contrato com o anexo alterado), e
- II. a Ata da Assembleia Geral que teria aprovado as mudanças ora submetidas à ratificação legislativa.
- III. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) estabelece, em seu art. 5º, 11, 12.A, que o Protocolo de Intenções, após ratificação mediante lei por parte dos entes federados, converte-se em Contrato de Consórcio Público.

“Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções”.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a referida lei, reforça no “art. 6º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Dessa forma, ainda que a alteração se limite ao anexo do contrato relativo ao quadro de pessoal e remunerações, trata-se de modificação contratual formal, que exige a apresentação do texto completo do contrato e do anexo alterado para que os vereadores possam analisar o conteúdo e deliberar conscientemente sobre a ratificação.

Diante do fato que o Decreto Federal nº 6.017/2007 estabelece normas para os consórcios, estes estão vinculados as normas financeiras como todo órgão público.

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Sendo assim, a criação de novo cargo, ainda que no âmbito do consórcio, implica repercussão financeira, sendo obrigatória a observância do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige:

- I. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e
- II. a declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, é de suma importância que sejam apresentados o contrato atualizado, o anexo com o quadro de pessoal e remunerações revisadas, bem como a demonstração do impacto financeiro decorrente da criação do novo cargo, para que o Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e deliberar de forma segura e legal.

A ausência dos documentos comprobatórios das alterações consorciais e das informações financeiras inviabiliza a análise jurídica quanto à legalidade, regularidade procedural e adequação orçamentária da proposta.

III. É o Parecer

Considerando que o projeto de lei é Constitucional, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Contudo, entendo que diante da legalidade não há possibilidade de emissão de parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 088/2025, enquanto não forem apresentadas;

- I. O texto integral do contrato de consórcio público com o anexo atualizado (quadro de pessoal e remunerações);
- II. A Ata da Assembleia Geral do Consórcio, que comprove a deliberação sobre a retirada do Município de Califórnia, os ajustes remuneratórios e a adequação ao planejamento estratégico
- III. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 22 de Outubro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.22 10:32:34 -03'00'

Andréia dos Santos Estralioto

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoelira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 086,087,088/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de outubro de 2025

Atenciosamente.


José Aparecido de Souza
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 24/10/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 086, 087 de 088/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 086, 087 e 088/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 087 e 088 solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 086, 087 e 088/2025. Foi enviado ao executivo um requerimento em relação ao projeto 087 e 088 solicitando informações que estavam em falta nos projetos. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após reunião para discutir o Projeto De Lei 088/2025, vem por meio desta, REQUERER À COMPLEMENTAÇÃO DO TEXTO INTEGRAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM ANEXO ATUALIZADO, ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO E A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO, assim demonstrando que todos os trâmites legais foram cumprido pela CISMEL-NCP e registrado para averiguação.

Haja vista que a Lei Federal de nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) estabelece, em seu art. 5º, 11, 12ª, que o Protocolo de Intenções, após ratificação mediante lei por parte dos entes federados, converte-se em Contrato de Consórcio Público.

Art. 5º - O Contrato de Consórcio Público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Art. 11º - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Art. 12ª – A alteração de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Ressalta-se que, mesmo estando em legalidade constitucional o presente projeto contém deficiências em questões fiscais e legais, não foi cedido para sua complementação e corroboração o protocolo de intenção, a ata da assembleia geral e a estimativa de impacto orçamentário financeiro conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 em seu art.16.

Art.16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, é de suma importância que sejam apresentados o contrato atualizado, o anexo com quadro de pessoal e remunerações revisadas, bem como a demonstração do impacto financeiro decorrente da criação do novo cargo, para que o Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e deliberar de forma segura e legal.

Destarte, fica inviável a tramitação do referido projeto de lei para a aprovação em plenário sem a corroboração das devidas documentações. Salienta-se que assim que cumpridas todas as diligências legais o mesmo voltaria a análise da procuradoria para emissão de novo parecer para garantir sua constitucionalidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Posteriormente, seguirá para tramitação para que então seja submetido a análise e votação dos nobres edis desta casa.

Dessa forma, a apresentação da referida documentação mencionada é requisito indispensável a regular a tramitação do projeto, sob pena de vício procedural.

A ausência de documentação essencial se configura em falha formal, uma vez que a legislação exige sua corroboração para a validação legal.

Para que o projeto trâmite de forma legal e constitucional se faz necessário o envio do contrato atualizado, a ata da assembleia e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

1. PROJETO DE LEI nº 088/2025, REQUER que seja anexada aos autos a:

- *O texto integral do contrato de consórcio público com o anexo atualizado;*
(quadro de pessoal e remuneração)
- *A Ata da Assembleia Geral do Consórcio;*
(que comprove a deliberação sobre a retirada do Município de California, os ajustes remuneratórios e a adequação ao planejamento estratégico)
- *A estimativa de impacto orçamentário financeiro;*
(conforme exigido pelo art.16 da Lei Complementar de nº 101/2000)

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 17 de setembro de 2025

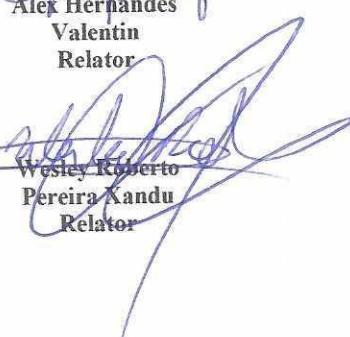
José Aparecido de
Souza
Presidente

José Aparecido de
Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Alex Hernandes
Valentin
Relator


Wesley Roberto
Pereira Xandu
Relator

A Exma Senhora
VERA HELENA
Assessora Jurídica
Sabáudia-Paraná



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 27/10/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 27/10/2025 15:22:50

PROCESSO/ANO: 000002430/2025

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Parte Interessada:

Assunto: REQUERIMENTO

Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS

Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE

Usuário: michelequirino

Súmula:

Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO N° 475/2025 – GAB/PMS
Sabáudia, 03 de novembro de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia
Sabáudia – PR

Assunto: Encaminhamento de documentos – Projeto de Lei nº 088/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento encaminhado por essa Egrégia Câmara Municipal, referente ao **Projeto de Lei nº 088/2025**, encaminho, em anexo, os documentos solicitados, a saber:

- Texto integral do **Contrato de Consórcio Público**, com seu anexo atualizado;
- **Ata da Assembleia Geral** do Consórcio;
- **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

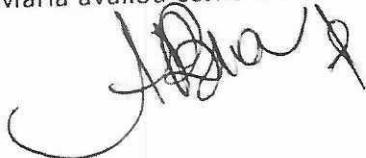
Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal de Sabáudia

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 371/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 14:22
Administrativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
2 SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE –
3 CISMEL-NCP, de 29 de agosto de 2025

4 Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e
5 quarenta e cinco minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por meio de
6 videoconferência, os representantes legais dos entes consorciados do Consórcio
7 Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense –
8 CISMEL-NCP, nos termos do Art. 22 do Estatuto Social, sob a presidência do Sr. Silvio Antonio
9 Damaceno, Presidente do CISMEL-NCP. Verificado o quórum regimental, foi declarada aberta
10 a sessão, sendo registrada a presença dos municípios consorciados: APUCARANA, Rodolfo
11 Mota Da Silva; ARAPONGAS, Rafael Felipe Cita; CAMBÉ, Conrado Angelo Scheller; CAMBIRA,
12 Ana Lúcia De Oliveira; FLORESTOPOLIS, Onicio de Souza; GUARACI, Marcos Antônio De Souza;
13 IBIPORÃ, José Maria Ferreira; JAGUAPITÃ, Edison Rodrigues De Almeida; LONDRINA, Ana
14 Flavia Gastaldi; MARILANDIA DO SUL, Walmir Peres; MAUA DA SERRA, Adrielly Nayara Da Silva
15 Costa; MIRASELVA, Joao Marcos Ferrer; PORECATU, Agamemnon Augusto Araujo Paduan;
16 PRADO FERREIRA, Silvio Antonio Damaceno; ROLÂNDIA, Ailton Aparecido Maistro; SABAUDIA,
17 Vera Helena Pereira; TAMARANA, Yoshikazu Uno. **ORDEM DO DIA:** I – Discussão e votação do
18 Projeto de Resolução que atualiza o Quadro de Pessoal e de Remunerações do CISMEL-NCP,
19 bem como autoriza a retirada do Município de Califórnia do Consórcio, alterando o texto do
20 Contrato de Consórcio; II – Apresentação e votação da proposta orçamentária para o exercício
21 de 2026. **DELIBERAÇÕES:** A Dra. Bruna, procuradora Jurídica do consórcio informou que foi
22 enviado previamente o material que trata do Projeto de Resolução que atualiza o Quadro de
23 Pessoal e de Remunerações do CISMEL-NCP, bem como autoriza a retirada do Município de
24 Califórnia do Consórcio, alterando o texto do Contrato de Consórcio, após isso foi feita uma
25 breve apresentação dos pontos principais da justificativa e análise do impacto orçamentário
26 apresentado, foi colocado em discussão o Projeto de Resolução que dispõe sobre: Criação de
27 01 (um) cargo de Procurador Jurídico; Extinção de cargos vagos (3 Assistentes Administrativos,
28 1 Assistente Contábil, 1 Assistente de Licitação, 1 Assistente de Projetos e 3 Estagiários);
29 Atualização dos valores de remuneração e gratificação; Autorização para a retirada do
30 Município de Califórnia do CISMEL-NCP; Aprovação do novo texto consolidado do Contrato de
31 Consórcio. Após discussão, o projeto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade,
32 ficando registrado que seus efeitos dependem de ratificação mediante lei pela maioria dos
33 entes consorciados, conforme legislação vigente. Na sequência, passou-se a palavra ao Sr.
34 Cristiano, Contador do Consórcio Cismel – NPC para explanar sobre a Proposta Orçamentária
35 2026, foi apresentada a estimativa orçamentária para o exercício de 2026, no valor global de
36 R\$ 1.300.000,00, com detalhamento das despesas previstas e rateio proporcional entre os
37 municípios consorciados, conforme população estimada pelo IBGE (2022). Após apreciação, a
38 proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. **OUTROS ASSUNTOS:** O
39 Presidente Silvio, apresentou o projeto Câmera de Reconhecimento Facial Móvel, proposto
40 pelo servidor Everton que propõe adaptar uma câmera de alta tecnologia já existente para
41 uso em um veículo oficial do CISMEL-NCP. O objetivo é utilizá-la em eventos de grande porte,
42 possibilitando a identificação em tempo real de foragidos e suspeitos, em apoio às forças de
43 segurança. A iniciativa busca aumentar a segurança pública, otimizar o uso do equipamento e
44 agilizar respostas a ocorrências, com custos restritos à adaptação do veículo e custos com
45 deslocamentos da equipe. Entre os benefícios esperados estão a prevenção de crimes, maior
46 sensação de segurança da população e o fortalecimento da imagem do consórcio como
47 referência regional em tecnologia para segurança. O prefeito, José Maria avaliou como uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 78.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

INADEQUADO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubrica, Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

INADEQUADO

| | |
|---|--|
| 15.452 URBANISMO / SERVIÇOS URBANOS | 00000 00000 01.07.00 00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES |
| 2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS | |
| 202 3.1.71 70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 00000 00000 01.07.00 00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES |
| 203 3.1.71 70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 00000 00000 01.07.00 00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES |

Sabáudia, 03 de Novembro de 2025.

Joao Claudenir Bortolo
Setor Contábil
Matrícula 35801



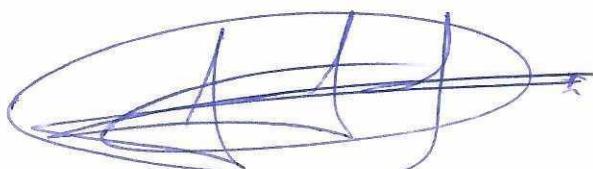
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Sabáudia, 03 de Novembro de 2025.



Edson Hugo Manueira
Secretario de Saude



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

RESOLUÇÃO Nº 026/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Plano de Aplicação do Consórcio
CISMEL-NCP para o exercício de 2026.

SÍLVIO ANTÔNIO DAMACENO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Anual que estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| RECURSOS PRÓPRIOS | |
| RECEITAS CORRENTES |1.306.500,00 |
| Receita Patrimonial..... | 5.500,00 |
| Receita de Serviços..... | 1.000,00 |
| Transferências Correntes..... | 1.300.000,00 |
| RECURSOS TRANSFERIDOS | |
| RECEITAS DE CAPITAL |2.000,00 |
| Transferência de Capital..... | 2.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS |1.308.500,00 |

Art. 3º - As despesas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

| | |
|--|-------------------|
| DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA | |
| DESPESAS CORRENTES |1.280.000,00 |
| Pessoal e Encargos, Sociais..... | 685.600,00 |
| Outras Despesas Correntes..... | 594.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL |28.500,00 |
| Investimentos..... | 28.500,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS |1.308.500,00 |



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

RESOLUÇÃO Nº 027/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demonstrativo das receitas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2026,

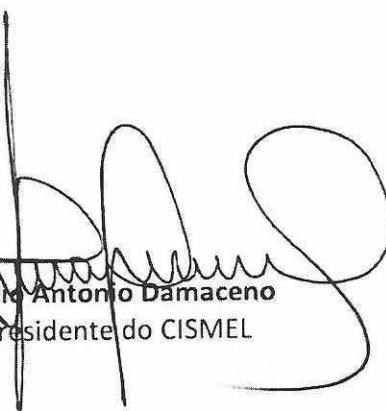
SÍLVIO ANTÔNIO DAMACENO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como o demonstrativo das receitas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 01 de setembro de 2025.


Silvio Antonio Damaceno
Presidente do CISMEL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**

| Estimativa de Gastos Cismel 2026 | | | |
|---|----------------|-------------------------|-------------------------|
| Descrição | Dotação | Fonte de Recurso | Valor |
| Folha De Pagamento | 319011 | 001 | R\$ 540.000,00 |
| 13º Salário | 319011 | 001 | R\$ 28.000,00 |
| 1/3 Férias | 319011 | 001 | R\$ 9.333,33 |
| FGTS | 319013 | 001 | R\$ 29.866,67 |
| INSS Patronal | 319013 | 001 | R\$ 78.400,00 |
| multa fgts | 319013 | 001 | R\$ 0,00 |
| Diárias do pessoal Civil | 339014 | 001 | R\$ 5.500,00 |
| Material de consumo | 339030 | 001 | R\$ 27.420,00 |
| Serviços de Consultoria | 339035 | 001 | R\$ 1.000,00 |
| Serviços de terceiros P. Física | 339036 | 001 | R\$ 1.000,00 |
| Aluguel | 339039 | 001 | R\$ 0,00 |
| Publicações Legais | 339039 | 001 | R\$ 20.353,00 |
| Tarifas bancárias | 339039 | 001 | R\$ 1.261,00 |
| Energia Elétrica | 339039 | 001 | R\$ 0,00 |
| Água e esgoto | 339039 | 001 | R\$ 0,00 |
| Telefone | 339039 | 001 | R\$ 2.890,00 |
| Seguros | 339039 | 001 | R\$ 3.910,00 |
| Consultoria a licitação | 339039 | 001 | R\$ 87.850,00 |
| Consultoria E-social | 339039 | 001 | R\$ 6.000,00 |
| Limpeza e Conservação | 339039 | 001 | R\$ 0,00 |
| Manutenção de Equipamentos | 339039 | 001 | R\$ 10.000,00 |
| Outros - Pessoa Jurídica | 339039 | 001 | R\$ 28.277,00 |
| Utilização de Software | 339040 | 001 | R\$ 112.861,00 |
| Monitoramento de imagens | 339040 | 001 | R\$ 268.287,00 |
| INTERNET | 339040 | 001 | R\$ 2.572,00 |
| manutenção site | 339040 | 001 | R\$ 6.789,00 |
| Obrigações Tributárias | 339047 | 001 | R\$ 1.500,00 |
| Indenizações e Restituições | 339093 | 001 | R\$ 6.930,00 |
| Equip. Material Permanente | 449052 | 001 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 1.300.000,00 |

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP**

| Demonstrativo Repasse CISMEL 2026 | | | |
|--|----------------------------|----------------|-------------------------|
| MUNICÍPIOS | Pop. Est. IBGE 2022 | % | TOTAL GERAL |
| Alvorada do Sul | 10.326 | 0,85% | R\$ 11.066,09 |
| Apucarana | 130.134 | 10,73% | R\$ 139.461,05 |
| Arapongas | 119.138 | 9,82% | R\$ 127.676,94 |
| Bela Vista do Paraíso | 14.833 | 1,22% | R\$ 15.896,12 |
| Califórnia | 0 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Cambé | 107.208 | 8,84% | R\$ 114.891,88 |
| Cambira | 9.460 | 0,78% | R\$ 10.138,02 |
| Centenário do Sul | 10.832 | 0,89% | R\$ 11.608,36 |
| Florestópolis | 11.446 | 0,94% | R\$ 12.266,37 |
| Guaraci | 4.748 | 0,39% | R\$ 5.088,30 |
| Ibiporã | 51.603 | 4,25% | R\$ 55.301,52 |
| Jaguapita | 15.122 | 1,25% | R\$ 16.205,83 |
| Jataizinho | 11.813 | 0,97% | R\$ 12.659,67 |
| Londrina | 555.965 | 45,83% | R\$ 595.812,48 |
| Lupionópolis | 4.813 | 0,40% | R\$ 5.157,96 |
| Marilândia do Sul | 8.677 | 0,72% | R\$ 9.298,90 |
| Mauá da Serra | 9.383 | 0,77% | R\$ 10.055,50 |
| Miraselva | 1.966 | 0,16% | R\$ 2.106,91 |
| Pitangueiras | 3.046 | 0,25% | R\$ 3.264,31 |
| Porecatu | 11.624 | 0,96% | R\$ 12.457,12 |
| Prado Ferreira | 3.709 | 0,31% | R\$ 3.974,83 |
| Primeiro de Maio | 10.082 | 0,83% | R\$ 10.804,60 |
| Rolândia | 71.670 | 5,91% | R\$ 76.806,78 |
| Sabáudia | 8.822 | 0,73% | R\$ 9.454,30 |
| Sertanópolis | 15.930 | 1,31% | R\$ 17.071,75 |
| Tamarana | 10.707 | 0,88% | R\$ 11.474,40 |
| Total | 1.213.057 | 100,00% | R\$ 1.300.000,00 |
| Per Capita | | | R\$ 1,07 |



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
(RESOLUÇÃO Nº 25/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025)**

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibirapuã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que subscreveram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP em 18 de fevereiro de 2022, e os Municípios de Guaraci, Luponópolis e Pitangueiras, que subscreveram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP em 20 de setembro de 2022, tendo sido o texto alterado e consolidado em 29 de agosto de 2025, através da aprovação em Assembleia da Resolução n. 25/2025, RESOLVEM revogar os textos anteriores e aprovar o texto alterado e consolidado do Contrato de Consórcio, conforme segue :

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, conforme leis municipais ratificadoras, os seguintes entes:

- I. ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.045 de 14 de junho de 2022;
- II. APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, autorizado pela Lei Municipal nº 016 de 24 de março de 2023;
- III. ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, autorizado pela Lei Municipal nº 5.088 de 01 de junho de 2022;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

XXII. ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, autorizado pela Lei Municipal nº 4.103 de 31 de agosto de 2022;

XXIII. SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, autorizado pela Lei Municipal nº 705 de 15 de junho de 2022;

XXIV. SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.260 de 30 de maio de 2023;

XXV. TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513 de 26 de abril de 2023;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:



IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste contrato, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;

II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;

III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;

IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;

V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
- b) programa anual de trabalho;
- c) realização de operações de crédito;
- d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
- e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
- f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.

IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;

II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.



X - DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Marcos Antonio Gasparelli

MUNICÍPIO DE LONDRINA

José Tiago Camargo do Amaral

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Rodolfo Mota da Silva

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Walmir Peres

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Rafael Felipe Cita

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Givanildo Lopes

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Fabrício Pastore

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

João Marcos Ferrer

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Conrado Angelo Scheller

MUNICÍPIO DE PORECATU

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Ana Lúcia de Oliveira

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Ailton Aparecido Maistro



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 088/2025

SÚMULA Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.”

Parecer Legislativo nº 62/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo ratificar as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do CISMEL – NCP.

Conforme exposto no parecer jurídico, as alterações propostas referem-se à retirada do Município de Califórnia do consórcio, bem como à atualização do quadro de pessoal e das respectivas remunerações, contemplando, inclusive, a criação de um novo cargo de Procurador Jurídico efetivo.

Em análise preliminar, a Procuradoria Jurídica da Câmara havia apontado a ausência de documentos indispensáveis à análise financeira e administrativa, sendo eles:

O texto integral do contrato de consórcio com o anexo atualizado;

A Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações;

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto, tais documentos já foram devidamente encaminhados a esta Comissão, possibilitando a continuidade da tramitação e a análise quanto à regularidade fiscal e orçamentária.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade de natureza orçamentária ou financeira que impeça o prosseguimento e aprovação do referido projeto de lei.

Diante do exposto e considerando a Comissão de Finanças e Orçamentos emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 088/2025, por entender que atende aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Sala de sessões, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR – CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.088/2025.

EMENTA – “*Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.*”

PARECER LEGISLATIVO N.096/2025

O presente Projeto de Lei n.088/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, busca ratificar alterações no Contrato de Consórcio Público do CISMEL-NCP, incluindo a retirada do Município de Califórnia do quadro consorciado e a readequação do quadro de cargos e remunerações da entidade consorcial, com a previsão de inclusão de um cargo de Procurador Jurídico efetivo para fins de assessoramento e organização administrativa interna.

Em parecer preliminar, esta Comissão havia solicitado diligências para complementação documental, a fim de assegurar a regularidade jurídica e orçamentária da matéria.

Após a solicitação, o Poder Executivo apresentou, por meio de emenda e documentos anexos:

1. O texto consolidado do Contrato de Consórcio, incluindo o anexo atualizado referente ao quadro de pessoal e remunerações;
2. Ata da Assembleia Geral do Consórcio, comprovando a aprovação das alterações, observando o disposto nos arts. 11 e 12-A da Lei Federal n.11.107/2005;
3. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada de declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A documentação apresentada sana integralmente os apontamentos registrados no parecer anterior desta Comissão.

A matéria é de competência municipal, conforme art. 30, I da Constituição Federal, e a iniciativa é legítima, nos termos da legislação de regência dos consórcios públicos.

Verifica-se que a tramitação observa:

- Lei Federal n.11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públícos),
- Decreto Federal n.6.017/2007 (Regulamentação),
- Lei Complementar n.101/2000 (Responsabilidade Fiscal),
- Normas regimentais internas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

A alteração contratual foi regularmente aprovada pela Assembleia do CISMEL-NCP e encontra-se tecnicamente instruída e juridicamente adequada.

Dessa forma, não subsistem óbices à continuidade da tramitação e deliberação plenária.

Diante da completa regularização documental e da conformidade legal e orçamentária verificada, esta Relatoria opina pelo PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.088/2025, conforme emenda apresentada.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 957/2025

"Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 12-A da Lei n. 11.107/2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Sabáudia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução n. 25/2025 de 01 de setembro de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977**

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.24 14:46:58
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – N° 2779 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 24 – 11 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N° 957/2025

“Ratifica a Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 12-A da Lei n. 11.107/2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Sabáudia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução n. 25/2025 de 01 de setembro de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.11.24 14:46:58
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”